



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 069 **DE** 14 **DE** Agosto **2014.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 217 Livro: 23 Fis. 31 Data: 24/08/14 Horas: 16:40 <i>Cezanne</i> <b>FUNCIONÁRIO</b>
---

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno a empresa WR IMPORTADOS E PRÉ MOLDADOS LTDA, pertencente à Municipalidade, para a implantação de Empresa para fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica, além de propiciar aumento da arrecadação tributária.

Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município e a coletividade, pelo incremento na economia e demais vultuosos benefícios que poderá advir com implantação da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, no lote que se propõe doar, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de agosto de 2014.

*Roberto Ângelo de Farias*  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

*Tatiana Maria Martins do Prado*  
Tatiana Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*Aprovado com voto contrário  
do Sr. José Maria Reis de  
Silva, em Sessão Ordinária  
do dia 25/08/14 - Cezanne*

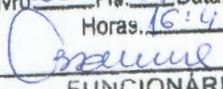
*16.40  
14.08.14*



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 14 DE Agosto DE 2014.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>27</u> Livro <u>23</u>	Fls. <u>31</u>	Data: <u>14/08/14</u>
Horas: <u>16:40</u>		
		
FUNCIONÁRIO		

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa WR IMPORTADOS E PRÉ MOLDADOS LTDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **WR IMPORTADOS E PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.620.663/0001-98, representado pelo Sr. WESLEY MORAIS LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.488.237-7714769, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 921.837.271-87, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 4.005,00 m<sup>2</sup> + 2.700,00 m<sup>2</sup> + 2.700,00 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 9.405,00 m<sup>2</sup>, locado sob lotes nº 01, 02 e 03, Quadra nº DEP 1/2 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa para fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

**Art. 2º** A empresa **WR IMPORTADOS E PRÉ MOLDADOS LTDA** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

1640 14.08.14



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de agosto de 2014.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

João  
14.08.14

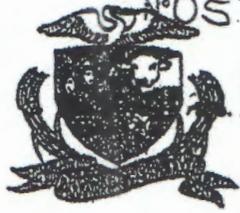
Aproubo com o voto contrário do Sr.  
José Maria Reinaldo Silva em Sessão  
Ordinária do dia 26/08/14 - Osmar

OBS  
EMPREENHEIRO

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, MT

Nº 0572/14 DATA 21/03/14



Wesley

INTERESSADO: Wesley Marcos Leite

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSUNTO

Requerimento de Terreno

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEP 1/2

NOTES: 01, 02, 03, 04





PMBC  
FLS 03...  
Ass

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
12.620.663/0001-98  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
28/09/2010

NOME EMPRESARIAL  
WR IMPORTADOS E PREMOLDADOS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
GRUPO VIP VAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda  
 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção  
 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção  
 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado  
 41.20-4-00 - Construção de edifícios  
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas  
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas  
 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento  
 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente  
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO  
AV LAZARO TEODORO DA SILVA

NÚMERO  
358  
COMPLEMENTO  
QUADRA J LT 14

CEP  
76.230-000  
BAIRRO/DISTRITO  
SETOR ELDORADO

MUNICÍPIO  
PIRANHAS

UF  
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/03/2014 às 14:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

PMSQ

FLS 0.4.....

Ass : 0.....



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

PMBC  
FLS 05  
Ass 28/09/2010

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
12.620.663/0001-98  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
28/09/2010

NOME EMPRESARIAL  
WR IMPORTADOS E PREMOLDADOS LTDA - EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO  
AV LAZARO TEODORO DA SILVA

NÚMERO  
358

COMPLEMENTO  
QUADRA J LT 14

CEP  
76.230-000

BAIRRO/DISTRITO  
SETOR EL DORADO

MUNICÍPIO  
PIRANHAS

UF  
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/03/2014 às 14:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

PMBC  
 FLS 06  
 Ass 0

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
 12.620.663/0001-98  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
 28/09/2010

NOME EMPRESARIAL  
**WR IMPORTADOS E PREMOLDADOS LTDA - EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios  
 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping  
 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica  
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados  
 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria  
 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria  
 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**%0A 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO  
**AV LAZARO TEODORO DA SILVA**

NÚMERO  
**358**      COMPLEMENTO  
**QUADRA J LT 14**

CEP  
**76.230-000**      BAIRRO/DISTRITO  
**SETOR EL DORADO**

MUNICÍPIO  
**PIRANHAS**      UF  
**GO**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**28/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Erro no dia 21/03/2014 às 14:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

[ Voltar ]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2014

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### WR IMPORTADOS LTDA EPP

CNPJ(MF) nº 12.620.663/0001-98

**WESLEY MORAIS LEITE**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda pontal - BR-158 - Km 87 - Zona Rural - CEP: 76.230-000 - Piranhas - Go. Portador da Carteira de Identidade sob nº **3.488.237-7714769**, expedida pela SSP-GO, nascido aos 04 de Setembro de 1981, filho de **HELIO TEODORO LEITE** e **ROSALINA MORAES SILVA LEITE**, natural de Piranhas - Go., e do CPF sob nº **921.837.271-87** e **ROSALINA MORAES SILVA LEITE**, Brasileira, Casada, com regime de comunhão parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Fazenda pontal - BR 158 - Km 87 - Zona Rural - CEP: 76.230-000 - Piranhas - Go. Portadora da Carteira de Identidade sob nº **2.409.607**, expedida pelo SSP-GO, nascida aos 29 de Agosto de 1960, filha de **BENJAMIM EUGÊNIO DA SILVA** e **PLACEDINA MARTINHA MORAES**, natural de Piranhas - Go., e do CPF sob nº **978.170.741-00**. Sócios Competentes da sociedade empresaria **WR IMPORTADOS LTDA - EPP**, devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Nire: 52202848704 por despacho no dia 28.09.2010 e no CNPJ nº 12.620.663/0001-98, resolvem de comum acordo fazer a sua Segunda Alteração Contratual, conforme Cláusulas abaixo:

#### PRIMEIRA:

Altera-se a Denominação social para **WR IMPORTADOS E PREMOLDADOS LTDA - EPP**.

#### SEGUNDA:

Altera-se o nome de fantasia para: **GRUPO VIP VAP**.

#### TERCEIRA:

Altera-se o Endereço Comercial da empresa para: Av. Lazaro Teodoro da Silva nº 358 - Qd. J Lt. 14 - Setor Eldorado - CEP: 76.230-000 - Piranhas - Go.

#### QUARTA:

Altera-se a atividade comercial da empresa para:

##### Atividade Principal:

**23.30-3/99** - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes:

##### Atividades Secundarias:

**23.30-3/01** - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda:

**23.30-3/02** - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção:

**23.30-3/03** - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção:

**08.10-0/06** - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado:

**41.20-4/00** - Construção de edifícios:

**42.13-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas:

**42.99-5/01** - Construção de instalações esportivas e recreativas:

**42.99-5/99** - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente:

**43.11-8/02** - Preparação de canteiro e limpeza de terreno:

- 43.13-4/00 - Obras de terraplanagem:
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos:
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria:
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras:
- 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente:
- 46.72-9/00 - Comércio Atacadista de ferragens e ferramentas:
- 46.74-5/00 - Comércio Atacadista de Cimento:
- 46.79-6/04 - Comércio Atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente:
- 46.79-6/99 - Comércio Atacadista de materiais de construção em geral:
- 47.44-0/01 - Comércio Varejista ferragens:
- 47.44-0/05 - Comércio Varejista de materiais de construção não especificados anteriormente:
- 47.44-0/06 - Comércio Varejista de pedras para revestimento:
- 47.44-0/99 - Comércio Varejista de materiais de construção em geral:
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes:
- 45.41-2/05 - Comércio Varejista peças, partes e acessórios para motocicletas, motos e motonetas, novas e usadas;
- 46.41-9/02 - Comércio Atacadista de artigos de cama, mesa e banho:
- 46.42-7/01 - Comércio Atacadista de artigos do vestuário:
- 46.42-7/02 - Comércio Atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho:
- 46.43-5/01 - Comércio Atacadista de calçados de qualquer material:
- 46.45-1/01 - Comércio Atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos-hospitalares:
- 46.46-0/01 - Comércio Atacadista de produtos de perfumaria:
- 46.46-0/02 - Comércio Atacadista de artigos de higiene pessoal:
- 46.47-8/01 - Comércio Atacadista de artigos de papelaria:
- 46.49-4/01 - Comércio Atacadista de aparelhos elétricos de uso doméstico:
- 46.49-4/02 - Comércio Atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico:
- 46.49-4/06 - Comércio Atacadista de artigos de iluminação:
- 46.49-4/99 - Comércio Atacadista de utensílios domésticos:
- 46.51-6/01 - Comércio Atacadista de equipamentos de informática:
- 46.51-6/02 - Comércio Atacadista de suprimentos de informática:
- 47.32-6/00 - Comércio Varejista lubrificantes para usos diversos:
- 47.51-2/01 - Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática:
- 47.53-9/00 - Comércio Varejista equipamentos eletrônicos domésticos:
- 47.63-6/03 - Comércio Varejista peças e acessórios para bicicletas e triciclos:
- 47.63-6/04 - Comércio Varejista material para caça, pesca, camping:
- 47.74-1/00 - Comércio Varejista artigos de óptica:
- 47.81-4/00 - Comércio Varejista acessórios do vestuário:
- 47.82-2/01 - Comércio Varejista calçados em geral:
- 47.83-1/01 - Comércio Varejista artigos de joalheria:
- 47.83-1/02 - Comércio Varejista artigos de relojoaria:
- 82.99-7/99 - Serviços de adesivamento para fins publicitários, propaganda.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### WR IMPORTADOS E PREMOLDADOS LTDA EPP

CNPJ (MF) nº 04.115.772/0001-20

**WESLEY MORAIS LEITE**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda pontal - BR-158 - Km 87 - Zona Rural - CEP: 76.230-000 - Piranhas - Go. Portador da Carteira de Identidade sob nº 3.488.237-7714769, expedida pela SSP-GO, nascido aos 04 de Setembro de 1981, filho de HELIO TEODORO LEITE e ROSALINA MORAES SILVA LEITE, natural de Piranhas - Go., e do CPF sob nº 921.837.271-87 e **ROSALINA MORAES SILVA LEITE**, Brasileira, Casada, com regime de comunhão parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Fazenda pontal - BR 158 - Km 87 - Zona Rural - CEP: 76.230-000 - Piranhas - Go. Portadora da Carteira de Identidade sob nº 2.409.607, expedida pelo SSP-GO, nascida aos 29 de Agosto de 1960, filha de BENJAMIM EUGÊNIO DA SILVA e PLACEDINA MARTINHA MORAES, natural de Piranhas - Go., e do CPF sob nº 978.170.741-00. Sócios Competentes a sociedade empresaria **WR IMPORTADOS E PREMOLDADOS LTDA - EPP**, devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Nire: 52202848704 por despacho no dia 28.09.2010 e no CNPJ nº 12.620.663/0001-98.

**CLAUSULA PRIMEIRA**, Endereço Comercial da empresa é Av. Lazaro Teodoro da Silva nº 358 - Qd. J Lt. 14 - Setor Eldorado - CEP: 76.230-000 - Piranhas - Go.

**CLAUSULA SEGUNDA**. A sociedade tem como objeto comercial: **Atividade Principal:**

23.30-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;

**Atividades Secundarias:**

23.30-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;

23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;

23.30-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;

08.10-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;

41.20-4/00 - Construção de edifícios;

42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente;

43.11-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

43.13-4/00 - Obras de terraplanagem;

43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

43.99-1/03 - Obras de alvenaria;

43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

46.72-9/00 - Comércio Atacadista de ferragens e ferramentas;

46.74-5/00 - Comércio Atacadista de Cimento;

46.79-6/04 - Comércio Atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;

46.79-6/99 - Comércio Atacadista de materiais de construção em geral;

47.44-0/01 - Comércio Varejista ferragens;

47.44-0/05 - Comércio Varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

47.44-0/06 - Comércio Varejista de pedras para revestimento;

**CLAUSULA SEXTA.** Os administradores tem direito a fazer retirada a titulo de pro- labore sempre obedecendo às legislações do imposto de renda.

**CLAUSULA SETIMA.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve seu inicio de atividade em 24 / 08 / 2010.

**CLAUSULA OITAVA,** A sociedade pode abrir filial em todo território nacional e internacional desde que seja de expreso interesse para o bom desenvolvimento da sociedade.

**CLAUSULA NONA.** Para todas as questões oriundas ou omissas deste tem elegido o foro da cidade de Goiânia / GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DECIMA.** Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum dos crimes ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem a administração da empresa. (art. 1011 CC2002).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA,** o sócio que desejar desligar-se da sociedade terá de comunicar o outro em primeiro plano caso não haja interesse do sócio remanescente pelas quotas em igualdade de condições, só assim será cedido a terceiros, no caso de morte de qualquer dos sócios a sociedade não si dissolvera caberá aos herdeiros a decisão em assumir a parte destinada a eles ceder a terceiros ou extinguir em acordo com sócio remanescente.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA,** os sócios podem constituir procuradores devidamente qualificados para exercerem funções administrativas na empresa respondendo por seus atos na forma da lei.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA -** Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento de balanço do exercicio sendo que todos os lucros destinado em acordo entre os sócios, ou eventuais percas serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma.

Piranhas - Go., 12 de Dezembro de 2012.

*Wesley Moraes Leite*  
WESLEY MORAIS LEITE

*Rosalina Moraes Silva Leite*  
ROSALINA MORAES SILVA LEITE

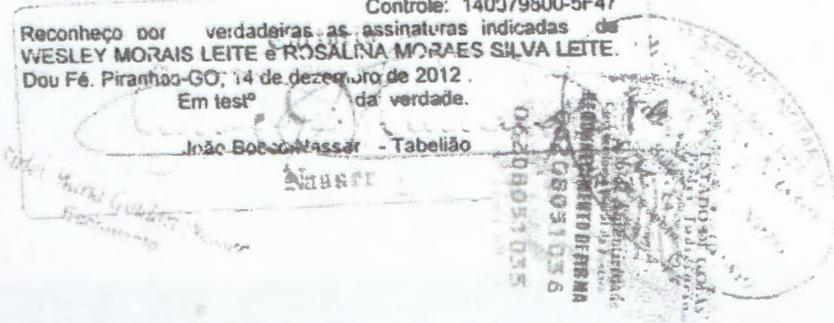


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PIRANHAS-GO

Controle: 140379500-5F47

Reconheço por verdadeiras as assinaturas indicadas de WESLEY MORAIS LEITE e ROSALINA MORAES SILVA LEITE. Dou Fé. Piranhas-GO, 14 de dezembro de 2012. Em test<sup>o</sup> da verdade.

Inácio Botelho Assar - Tabelião



**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICADO DE REGISTRO EM:  
SOB O NÚMERO:  
Protocolo:  
Empresa: 52.2.0284870-4  
NR. INSCRITOS E PRECATORIOS LIDA - EPP  
ESTABELEÇ. GERAL (SUJEITO) - *Associação de Advogados*

06/02/2013  
52130198096  
13/01/9809-6

**JUCEG**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

CNPJ: 08.945.938/0001-91

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 438814320



Nº. PROVA / Nº. PROVA /  
 04881700000

Nº. INSCRIÇÃO / Nº. INSCRIÇÃO /  
 041.637.27X-87 / 04/09/1981

DATA DE EMISSÃO / DATA DE EMISSÃO /  
 11/03/2016

**WESLEY MORAIS LEITE**

**WESLEY MORAIS LEITE**

Nº. INSCRIÇÃO / Nº. INSCRIÇÃO /  
 00948938347

DATA DE EMISSÃO / DATA DE EMISSÃO /  
 11/03/2016

DATA DE VALIDADE / DATA DE VALIDADE /  
 26/12/1999

---

PROCESSO PLANTÃO  
 438814320



DATA DE EMISSÃO / DATA DE EMISSÃO /  
 25/03/2011

**WESLEY MORAIS LEITE**

**DETRAN GO (GOIAS)**

PMBC  
 FLS 12  
 ASS. [Signature]

**COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS**  
**1º TURNO - 07/10/2012**  
**WESLEY MORAIS LEITE**

Inscrição: 0407 6709 1040  
 NASC: 04/09/1981 ZONA: 0102 SEÇÃO: 0042

PNBC  
FLS 13...  
Ass ...9.....

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**ROSALINA MORAIS SILVA LEIT**

DATA DE NASCIMENTO: **29/08/1960** Nº do CPF: **17301231098** ZONA: **102** REGIÃO: **0021**

MUNICÍPIO (UF): **PIRANHAS/GO** DATA DE EMISSÃO: **18/01/2000**

*Dr. Ricardo de Almeida e Souza*  
Eleitoral

VALIDO SOMENTE EM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ROSALINA MORAIS SILVA LEITE**



REGIÃO: **0021** ZONA: **102** DATA DE EMISSÃO: **29/08/1960**

ENDEREÇO: **RUA FÁBIO SOARES DE SI  
LVA  
PARCELADA SANTA FÉRIA NOR  
OESTE**

CPF: **17301231098** DATA DE EMISSÃO: **03/04/2016** VALIDADE: **08/01/1987**

*Rosalina Moraes Silva Leite*

DATA DE CANCELAMENTO: **14/04/2011**

408112596

DETRAN - MINISTÉRIO DAS CIDADES



Todo  
seu



PMBQ  
FLS 15  
Ass ..P.....



CTCE GOIANIA GO PL6  
Postagem: 06/02/2014 VENCIMENTO 16/02/2014

WR IMPORTADOS E PREMOLDADOS LTDA - EPP  
WR IMPORTADOS LTDA  
AV LAZARO TEODORO DA SILVA 358 AO  
LADO DA OFICINA  
ELDORADO  
76230-000 - PIRANHAS - GO



7213195069032020000015897830060214

bb.com.br

CENTRAIS DE ATENDIMENTO

Brasil	0 800 979 0909
Exterior (aceita ligação a cobrar)	55 11 2845 7820
Ouvidoria BB	0 800 729 5678

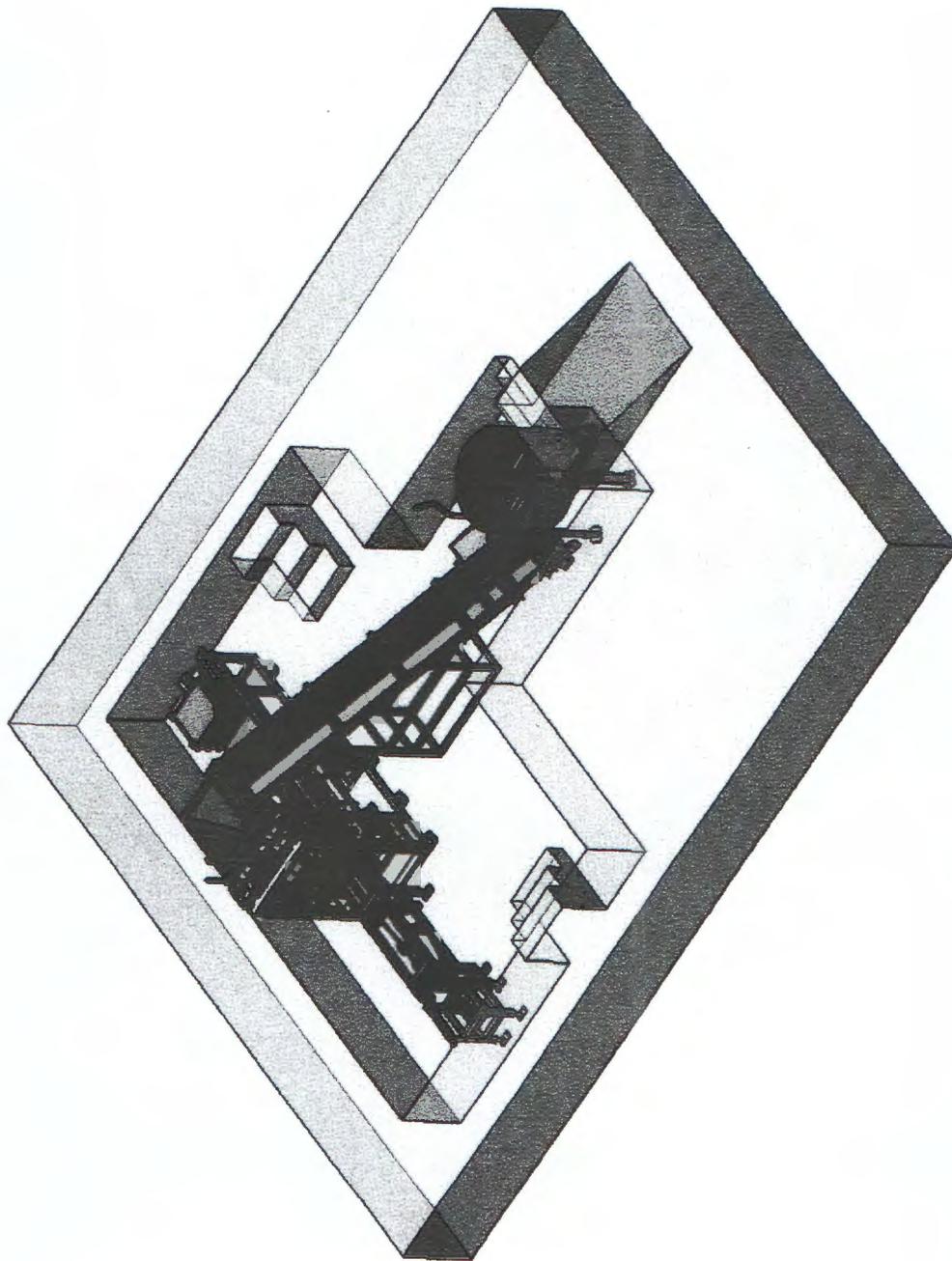
Visa Internacional

Ourocard Corporativo	EUA/CANADÁ (ligação gratuita)	1 800 847 2911
Ourocard Compras		
Ourocard Empresarial	Outros Países (aceita ligação a cobrar)	1 410 581 9994
Cartão de Pagamento do Governo Federal		
Ourocard Corporativo Gov Estad/Munic		

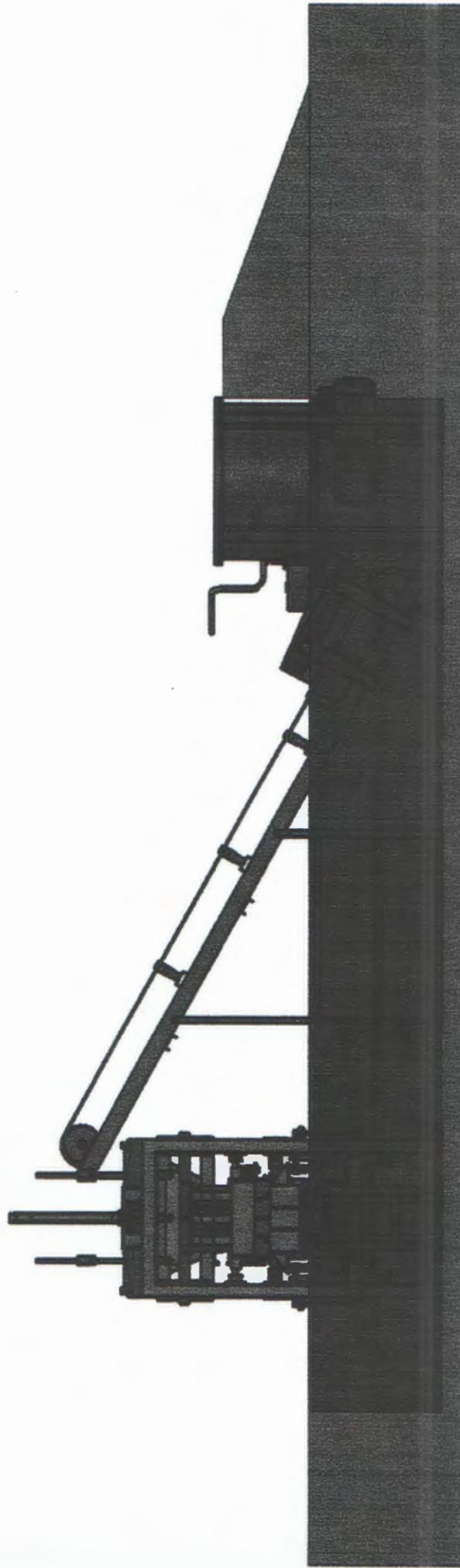
MasterCard Internacional

Ourocard Corporativo	EUA/CANADÁ (ligação gratuita)	1 800 307 7309
Ourocard Compras		
Ourocard Empresarial	Outros Países (aceita ligação a cobrar)	1 838 722 7111

VISTA EM PERSPECTIVA  
DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS

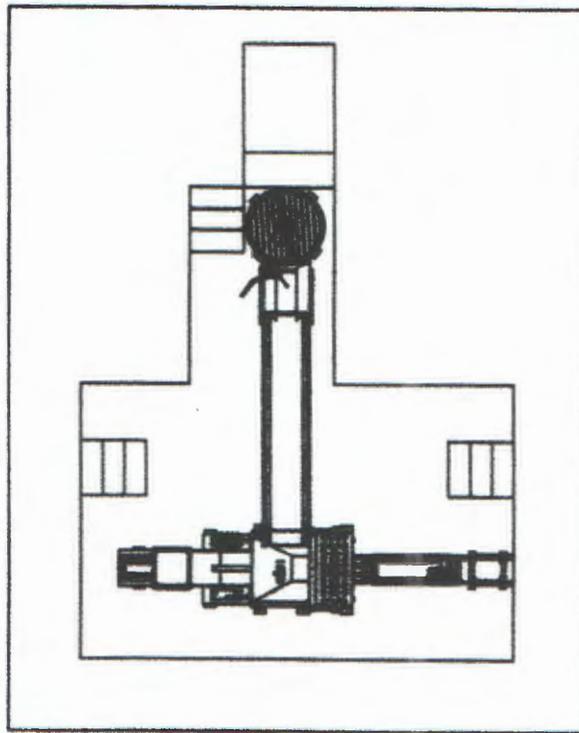
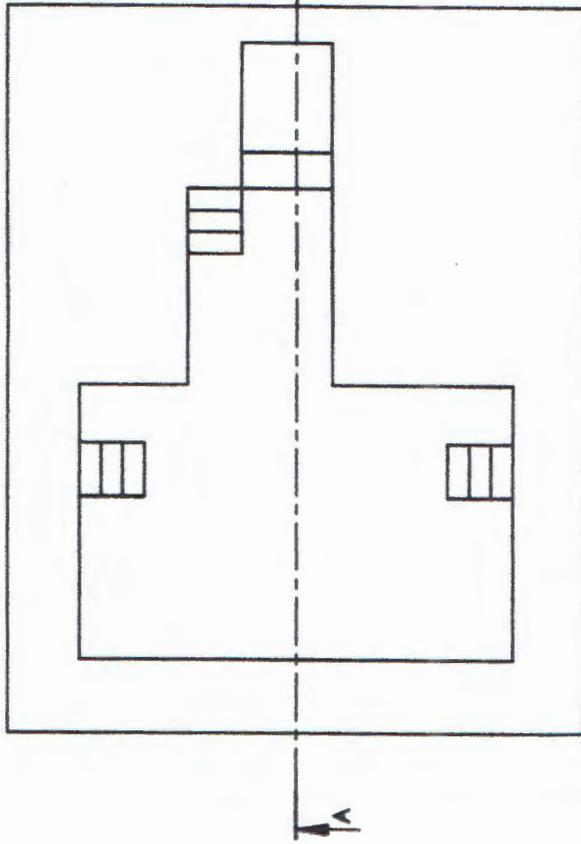
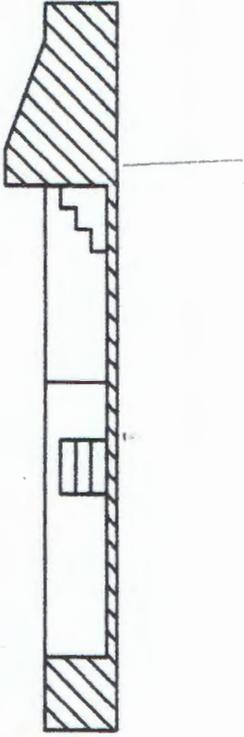


VISTA LATERAL  
DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS



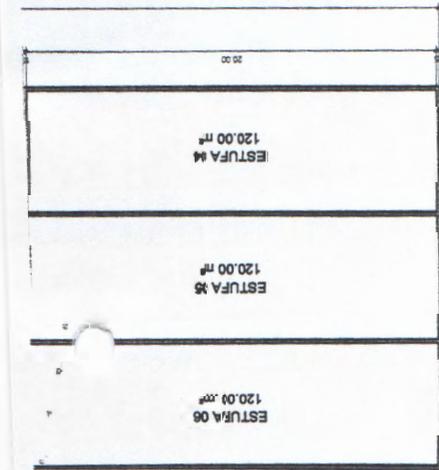
PMBC  
FLS 17...  
Ass ...

LÁTALHE DE CORTE DO PISO  
E  
POSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



FLS  
Ass. D.....

FLS 19  
Ass Q



DO: Secretário Chefe de Gabinete

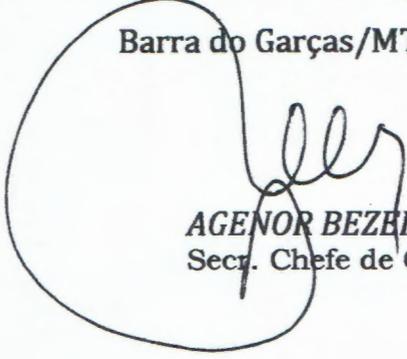
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 0572/2014, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 24 de março de 2014.



**AGENOR BEZERRA MAIA**  
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: [secindcom.pmbg@hotmail.com](mailto:secindcom.pmbg@hotmail.com)

Barra do Garças MT, 08 de Abril de 2014.

Ofício nº. 017/SICDR/2014

Senhor Procurador

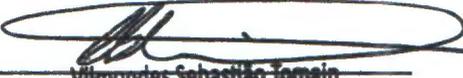
De ordem do Senhor Prefeito, encaminho a V. Senhoria, processo nº 0572/14, datado de 21/03/2014, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação da Sr. Wesley Moraes Leite, referente a doação de área para a implantação da **EMPRESA WR IMPORTADOS E PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.12.620.663/0001-98.

Para tanto designamos para o empreendimento a área de 9.505.00 m2, formada pelos lotes: 01 com 4.005.00 m2, 02 com 2.700.00 m2 e 03 com 2.700.00 M2, quadra DEP 1/2, no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

  
Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza  
MD. Procurador Geral do Município.  
Barra do Garças – MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 23 de abril de 2014.

Atenciosamente,

Ecy Araújo Lustosa Vieira  
Procuradora Jurídica - Port. nº 4.819/2001  
OAB/MT nº 7.491-A



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC  
FLS 24  
Ass

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO locado sob Lote nº 01, 02, 03 Quadra nº. DEP1/2 – DISTRITO INDUSTRIAL com área do terreno de 4.0005,00m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup> em R\$ 22.027,50 + R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 com somatória de R\$ 49.027,50 (Quarenta e nove mil, e vinte e sete reais e cinquenta centavos), e área edificada de 00,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 0,00 (\*\*\*), no total de R\$ 49.027,50 (Quarenta e nove mil, e vinte e sete reais e cinquenta centavos), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 09 de maio de 2014.

Getônio Dias Guirra  
Presidente

Keila Christina Araújo de Carvalho  
Membro

Clézia Campos dos Santos  
Membro

Wilmar Ferreira Leonel  
Membro



Inscrição : 404.021.0227.000-5

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : Nro : 0 Qda : DEP12 Lt : 1 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL  
 Complemento : Área Terreno : 4.005,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00  
 Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00  
 Frente : 2 1,10 Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0  
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0  
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0  
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alquota : 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V. 22.027,50 V.V.E. : 0,00 Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00  
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 344,24



Inscrição : 404.021.0257.000-6

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 2

Nro : 0 Qda : DEP12 Lt : 2 / Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1	1,00	Topografia : 1 1,0	Nível : 1	1,00
Frente : 1	1,00	Solo : 1 1,0		

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0	Esquadriha : 0 0	Piso : 0 0	Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0	Inst. Sanitária : 0 0	Rev. Inte. : 0 0	Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0	Acab. Externo : 0 0	Cobertura : 0 0	Total de Pontos : 0
Requinte : 1,00	Conservação : 0 0,00		

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.E. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00  
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



DA: Comissão de Avaliação  
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 01, 02, 03 Quadra nº. DEP1/2 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. **404.021.0227.000-5, 404.021.0257.000-6, 404.021.0287.000-6** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 09 de maio de 2014.

  
Getônio Dias Guirra  
Presidente da Comissão



PMBQ  
FLS 29  
Ass. Q. ....

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Barra do Garças/MT, 03 de junho de 2014.

**Da: PROCURADORIA JURIDICA**

**Ao: GABINETE DO PREFEITO**

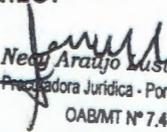
**WR IMPORTADOS E PREMOLDADOS LTDA - EPP** requer a doação de área no Distrito Industrial, para instalação da empresa, cujo sua atividade econômica principal é a fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra n.º **DEP1/2 – DISTRITO INDUSTRIAL** com área total de **4.0005,00 m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup>** em **R\$ 22.027,50 + 13.500,00 + 13.500,00** tendo sido o mesmo avaliado no total de **R\$ 49.027,50 (quarenta e nove mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

  
Neely Araújo Lustosa Vieira  
Procuradora Jurídica - Port. nº 4.819/2001  
OAB/MT Nº 7.491-A

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 0572/2014 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 05 de junho de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secretário Chefe de Gabinete

**Parecer nº: 104/2014**

*Projeto de Lei nº 069/2014, de 14 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa WR Importados e Pré-moldados Ltda."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2014, de 14 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa WR Importados e Pré-moldados Ltda."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando o seguinte:

*"É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.*

*Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica, além de propiciar aumento da arrecadação tributária."*

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **WR Importados e Pré-moldados Ltda**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua empresa (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)”*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público,** assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse

público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda incrementando a economia local e trazendo ganhos sociais para nossa cidade, isso somado ao **parecer favorável da Secretária Municipal de Indústria e Comércio (Fls. 22) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 29, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:**

*“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências**, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “*atividade jurídica*” e “*atividade social*” cabendo a primeira as esferas governamentais “*mais altas*” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado**. Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão)**.

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente**

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

**não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”*

### III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2014.

---



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 25/08/14  
Esoune

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

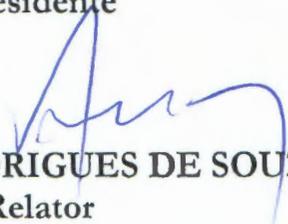
**PARECER**

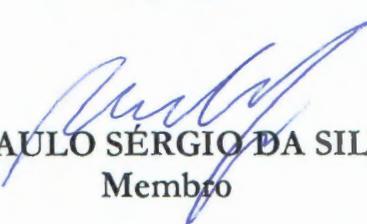
Projeto de Lei nº 069/2014, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2014

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 25/08/14  
*Assume*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 069/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2014.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 069/14 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		x	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD		x	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovação com o voto contrário dos  
 Srs. Vereadores: José Maria e Reinaldo Silva  
 em Sessão Ordinária do dia 25/08/14 Câmara*